



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3421-8350
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.camarafrutal.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitante: Fernanda Nunes da Silva Brito
Cargo: Diretora Geral

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

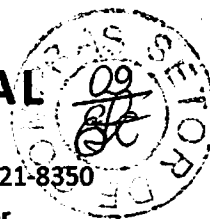
1.1 – O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, sendo:

Item	Qtde.	Un.	Descrição
1	3.500	UN	<u>Envelope Personalizado</u> Papel kraft; modelo: saco; gramatura 110 gr/m²; medida: 34x24 (LxA); personalizado com nome, brasão, endereço, telefone e e-mail da Câmara Municipal
2	1.000	UN	<u>Pasta Personalizada</u> Papel kraft; com verniz; 3 vincos; 4 furos; gramatura 250 gr/m²; medida total da pasta: 45x30,5 (LxA) Medida dos vincos da esquerda para a direita: 21,5 mm (L) do início até o primeiro vinco; 2,00 mm (L) do 1º até o 2º vinco; 2,5 mm (L) do 2º até o 3º vinco; 19,00 mm (L) do 3º vinco até o final; personalizada com nome, brasão, endereço, telefone e e-mail da Câmara Municipal
3	4.000	UN	<u>Pasta Personalizada</u> Papel kraft; com verniz; 3 vincos; 4 furos; gramatura 250 gr/m²; medida: 44x30,5 (LxA) Medida dos vincos da esquerda para a direita: 21,5 mm (L) do início até o primeiro vinco; 1,00 mm (L) do 1º até o 2º vinco; 2,5 mm (L) do 2º até o 3º vinco; 19,00 mm (L) do 3º vinco até o final; personalizada com nome, brasão, endereço, telefone e e-mail da Câmara Municipal
4	3.500	UN	<u>Pasta Personalizada para Moção</u> Papel kraft; com verniz; 1 vinco; 4 sulcos para encaixar a moção; gramatura 250 gr/m²; medida: 33,8x50,1 (LxA); personalizada com nome, brasão, endereço, telefone e e-mail da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3421-8350
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.camarafrutal.mg.gov.br



2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação visa atender as necessidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, visando a manutenção da Administração e departamentos que a integram a Câmara Municipal de Frutal.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Requisitos de Habilitação:

4.1.1. Contrato social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado ou documento equivalente. (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

4.1.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor;

5 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

5.2 - Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1 - Da amostra: Não será exigido.

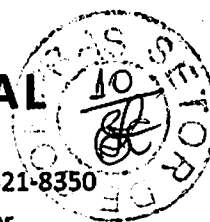


CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400

Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3421-8350

Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.camarafrutal.mg.gov.br



7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de Entrega:

7.1.1. Até 30 (trinta) dias contadas do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo titular da Câmara Municipal de Frutal ou preposto formalmente designado.

7.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do material poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para a CMF.

7.2. Do Local e Horário de Entrega:

7.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço determinado pela fiscalização, no prazo de expediente da CMF, ou seja, das 12h:00min às 18h:00min.

7.3. Condições de recebimento:

7.3.1. Os materiais serão recebidos:

7.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

7.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório.

7.3.2. O descarregamento dos itens ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

7.3.3. Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

7.3.4. Os materiais fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

7.3.5. A entrega dos materiais fora das especificações contidas neste Termo de Referência, com avarias em suas embalagens ou no próprio material, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da contratada de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.

7.3.6 - Reserva-se à CMF o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400

Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3421-8350

Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.camarafrutal.mg.gov.br



7.3.7 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3.8. O recebimento/aprovação dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a CMF as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7.4. Cronograma físico-financeiro:

7.4.1. Não se aplica.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

8.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <compras@camarafrutal.mg.gov.br>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

8.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

8.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

8.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa da Câmara, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

8.5 - Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será aplicada as sanções cabíveis, observando-se o disposto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

8.6 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

9 – DA CARTA-CONTRATO

9.1 – Do instrumento contratual:

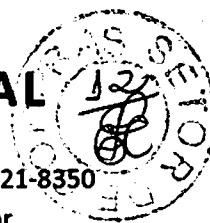
9.1.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar a Carta-Contrato na Câmara Municipal de Frutal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

9.1.2 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3421-8350
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.camarafrutal.mg.gov.br



9.1.3 - O não atendimento à convocação para a assinatura da Carta-Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4 - O prazo para a assinatura da Carta-Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

9.1.5 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar a Carta-Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

10 -PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

10.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

10.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Sebastião Custódio Couto Júnior

Fiscal: Solange Aparecida Machado

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da carta contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações dos itens e da proposta da CONTRATADA.

10.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da carta-contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições da legislação aplicável.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

10.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa referente a essa aquisição/fornecimento será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

01.01.01.122.0025.4002-3.3.90.30.00 - Material de consumo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400

Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3421-8350

Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.camarafrutal.mg.gov.br



12 – DA GARANTIA

12.1. Garantia do produto: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

12.1.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial ou exigida na especificação.

13 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da Contratada:

13.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

13.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

13.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

13.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.1.5. Assegurar a CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

13.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

13.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

13.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

13.1.9. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

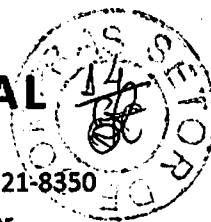
13.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.11. Manter preposto, aceito pela CMF, para representá-lo na execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3421-8350
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.camarafrutal.mg.gov.br



13.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CMF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

13.1.13 - Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

13.1.14 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

13.1.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

13.1.16 - Cientificar a CMF do andamento da entrega, quando for o caso.

13.2. Da Contratante:

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Câmara Municipal de Frutal**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

13.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

13.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

13.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.2.6. Conceder prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

13.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.2.8 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

13.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

13.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

13.2.11. Permitir o acesso do pessoal da contratada ao local de execução da entrega.

13.2.12 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

13.2.13 - Comunicar a contratada qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço.

13.2.14 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3421-8350
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.camarafrutal.mg.gov.br



Referência.

14 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

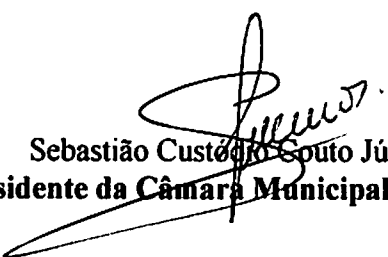
14.1. O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Núcleo de Pesquisa Mercadológica (Setor de Compras) e oportunamente anexado ao processo.

Frutal/MG, 13 de setembro de 2024.

Termo de Referência elaborado por:


Fernanda Nunes da Silva Brito
Diretora Geral da Câmara Municipal de Frutal

Aprovado por


Sebastião Custódio Couto Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Frutal